

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ – SINPROPAR, neste ato através de seu Presidente Senhor Sérgio Gonçalves Lima, na qualidade de representante dos trabalhadores, e de outro lado,

FEBIEX – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Imaculada Conceição, 935, Prado Velho, Curitiba, PR, CEP 80215-030, neste ato representado por sua Presidente Marisa Amada Pires Sella, portadora da CIRG nº 406.849-1 PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.672.609-00, atuando como representante de suas filiadas, a saber: AEPR - Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.695.552/0001-61, com sede na Rua Augusto Stelfeld, nº 1190, Centro, CEP 80.430-140, Curitiba/PR; ACAIE – Associação Curitibana de Apoio e Integração do Excepcional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.343.832/0001-73, com sede na Rua Paulo Naldony, 808, bairro Bacacheri; ADEVIPAR – Associação dos Deficientes Visuais do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.324/0001-88, com sede na Rua Eurico Zytievitcz, nº 09, Sítio Cercado, CEP 81900-180, Curitiba/PR; ADIPE – Associação de Apoio ao Desenvolvimento Integral da Pessoa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.424.102/0001-07, com sede na Rua Paula Gomes nº 864, São Francisco, CEP 80.510-070, Curitiba/PR; ADM – Associação do Deficiente Motor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.174.448/0001-19, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 303, São Francisco, CEP 80.530-050, Curitiba/PR, AEFSPR – Associação de Educação Familiar e Social do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.586.585/0001-35, com sede na Rua Bento Viana, nº 765, Batel, CEP 80.240-110, Curitiba/PR, AMCIP – Associação Mantenedora de Integração e Prevenção, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.960.945/0001-76, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 935, Prado Velho, CEP 80215-030, Curitiba/PR; AMENA – Associação Mantenedora do Ensino Alternativo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.765.001/0001-66, com sede na Rua Dr. Goulin, nº 72, Alto da Glória, CEP 80.030-290, Curitiba/PR; APMF Associação de Pais Mestres e Funcionários do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanava Júnior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.609/0001-38, com sede na Rua Vital Brasil, nº 447, bairro Vila Isabel, CEP 80.320-120, Curitiba/PR; APADEH – Associação Paranaense de Desenvolvimento do Potencial Humano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.322.988/0001-65, com sede na Rua Tamoios, nº 1385, Vila Isabel, CEP 80.320-290, Curitiba/PR; APÁS – Associação de Pais e Amigos dos Surdos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.685.635/0001-31, com sede na Rua Simão Bolívar, nº 1398, Hugo Lange, CEP 81200-200, Curitiba/PR, APDFMTM – Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.762.487/0001-89, com sede na Rua Serafim Lucca, nº 330, Jardim Virginia IV, CEP 82.320-400, Curitiba/PR; APPACE – Associação de Profissionais, Pais e Amigos das Crianças Especiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.742/0001-95,

com sede na Rua Rosalino Mazziontti, nº 35, Novo Mundo, CEP 81020-090; APR – Associação Paranaense de Reabilitação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.557.891/0001-43, com sede na Rua dos Funcionários, nº 805, Cabral, CEP 80035-050, Curitiba/PR; ARS – Associação Ruth Shrank, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 81.917.767/0001-81, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 72, Bairro Alto, CEP 82840-100, Curitiba/PR; ASTRAU – Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.642.892/0001-23, com sede na Rua José Veríssimo, nº 220, Tarumã, CEP 82820-000, Curitiba/PR; COCEC – Centro de Orientação e Controle da Excepcionalidade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.955.286/0001-68, com sede na Rua da Glória, nº 158, Centro Cívico, CEP 80030-060, ERCE – Associação Erceana Campolargense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.051.977/0001-62, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 848, Centro, CEP 83601-140, Campo Largo; FACE – Fundação de Assistência a Criança Cega, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.707.538/0001-00, com sede na Rua Holanda, nº 881, Boa Vista, CEP 82540-040, Curitiba/PR; IEPE – Instituto de Estudos e Pesquisas da Excepcionalidade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.917.007/0001-74, com sede na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, nº 475, Cristo Rei, CEP 80050-030, Curitiba/PR; IHOEPAR – Instituto de Habilitação e Orientação do Excepcional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.562.176/0001-76, com sede na Rua José Serrato, nº 607, Santa Cândida, CEP 82640-320, Curitiba/PR; PC – Pequeno Cotelengo Dom Orione do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, nº 140, CEP 81220-210, Curitiba/PR; SCP – Sociedade Civil Primavera, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.051.409/0001-36, com sede na Rua Monte Castelo, nº 1027, Tarumã, CEP 82530-200, Curitiba/PR; UPAE – União de Profissionais para Atendimento do Excepcional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº 78.925.922/0001-05, com sede na Rua Mercedes S. Rocha, nº 79, Bacacheri, CEP 82540-040, Curitiba/PR. Também fazem parte do presente acordo as instituições co-irmãs e ligadas por interesses comuns à FEBIEX-PR, a saber: AFECE – ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.708.718/0001-07, com sede na Rua Simão Bolívar, nº 1366, Hugo Lange, CEP 80040-140, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Fábio Alexandre Siebert; APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.579.630/0001-24, com sede na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1597, Batel, CEP 80.420-160, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José Diniwicz; APAE/ADRIANÓPOLIS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.668/0001-22, com sede na Rua Januário Plastener Tranim, sem número, Vila Bela - CEP 80.490-000, Adrianópolis/PR, neste ato representada pelos seus interventores Sr. José Diniwicz e Waldinei Wzorek e FEPE – FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.076/0001-01, com sede na Av. Lothário Meissner, nº 836, Jardim

Botânico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente. Sr. José Alcides Marton da Silva, todas em conjunto doravante denominadas de ESCOLAS ESPECIAIS, o que fazem nos seguintes termos

Considerando, que a Constituição Federal garante aos portadores de necessidades especiais o acesso e a permanência à educação, impondo aos Estados membros a obrigação de providenciar os meios para tanto;

Considerando, que no Estado do Paraná o poder público não criou, nem mantém, estabelecimentos de ensino suficientes para prover a educação especial e que dita atividade é realizada por entidades privadas de caráter filantrópico, que passam a desempenhar função estatal, sem ter, contudo, recursos para tanto;

Considerando, que as entidades particulares que fornecem educação especial, por não possuírem recursos próprios para pagamento dos professores, mantém com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação do Estado, Convênio de Cooperação Técnica, no qual cabe ao Estado efetuar o repasse de valores destinados ao pagamento da folha de professores das instituições;

Considerando, por fim, que o Estado do Paraná repassa às entidades um valor *per capita* para cada professor, dependendo de sua qualificação, devendo este valor ser respeitado pelas instituições, as partes ora signatária firmam o presente acordo de forma a coadunar as fontes de receita das instituições que prestam educação especial e os custos com folha de pagamento de professores, fazendo-o nos seguintes termos:

01 - DA APLICAÇÃO - Aplica-se o presente acordo a todo o pessoal docente que trabalhe em uma das ESCOLAS ESPECIAIS mantidas pelas entidades nominadas no presente acordo, e que se dediquem a ministrar aulas à portadores de necessidades especiais, fazendo-o através de contrato de cooperação técnica com a Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Não são abrangidos pelo presente acordo os profissionais de saúde que prestem atendimento individualizado aos alunos dentro dos limites da ESCOLA ESPECIAL, isto é, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, assistente social, assim como os profissionais que atuam na Administração Escolar.

02 – DOS PISOS – Tendo em vista que todas as ESCOLAS ESPECIAIS desenvolvem atividade pública, mediante delegação por contratos de cooperação técnica e financeira com o Estado do Paraná, bem como serem os docentes atendidos pelo presente acordo contratados em decorrência destes convênios, os pisos salariais praticados para os respectivos profissionais serão correspondentes aos repassados pelo Estado do Paraná, nas funções correlatas, conforme plano de Cargos e Salários, a seguir especificado:

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009 PARA PROFESSORES CONTRATADOS ANTES DE JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA	R\$ 632,90
LICENCIATURA PLENA COM PÓS-	R\$ 791,12

GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO (3º grau) E ADICIONAIS DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 949,35
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.186,68

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009 PARA PROFESSORES CONTRATADOS APÓS JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO	R\$ 648,96
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 973,44

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE MARÇO DE 2009 A FEVEREIRO DE 2010 PARA PROFESSORES CONTRATADOS ANTES DE JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA	R\$ 670,87
LICENCIATURA PLENA COM PÓS- GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	R\$ 838,58
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO (3º grau) E ADICIONAIS DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.006,31
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.257,88

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE MARÇO DE 2009 A FEVEREIRO DE 2010 PARA PROFESSORES CONTRATADOS APÓS JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO	R\$ 687,89
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.031,84

Parágrafo único: Os pisos constantes no presente instrumento para professores são fixados para um único turno, em regime de professor regente.

03 – HORA ATIVIDADE: Todos os professores abrangidos pelo presente acordo

exercerão atividades de preparo de aulas, correções e preparação de trabalhos dentro de sua jornada normal, ficando dispensadas, neste horário, do comparecimento em sala de aula.

Parágrafo único – A hora atividade corresponderá a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho de cada docente e neste período deverão ser exercidas de preparação de aulas, correção de trabalhos, estudo e aperfeiçoamento, atendimento de pais, atualização e programação pedagógica e contato com os demais profissionais da empregadora.

04 – PROFESSOR HORISTA – Para o professor que desenvolver suas atividades em regime de hora-aula, o piso salarial – valor mínimo da hora-aula - será obtido pelo uso das Tabelas Valores Globais acima indicadas, dividindo-se o valor da remuneração pelo divisor 90. Para todos os fins dentro do valor do piso da hora-aula já estão incluídos os valores destinados a pagamento de descanso semanal remunerado (DSR) e hora-atividade.

05 – CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL: As ESCOLAS ESPECIAIS signatárias do presente instrumento, ficam obrigadas a contratar professores devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não disponham de formação específica.

06 – PROFISSIONAL EM SALA: Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um professor titular, detentor de habilitação legal exigida para o desempenho das funções de docentes, por turma, em todos os momentos de seu atendimento.

07 - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Único – Considerando-se que o calendário escolar aprovado pela Secretaria de Educação prevê atividades letivas em alguns sábados do ano, a ESCOLA ESPECIAL pode exigir que o empregado trabalhe por no máximo seis sábados durante o ano letivo, desde que devidamente compensados tais labores em outros dias letivos normais, sem que estes dias de trabalho sejam considerados extraordinários.

08 - ATRASO DE PAGAMENTO - Estabelece-se multa de 10% (Dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida.

09- ATIVIDADES EXTRACLASSE - Fica assegurado ao docente o direito de receber hora extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extraclasse, entendendo-se como tal: seminários internos, reuniões de planejamento, supervisão e coordenação, passeios com alunos, hora cívica, entrevistas com pais, aulas de adaptação, recuperação extra e outras atividades, desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais já exista remuneração prevista por força do contrato de trabalho.

10 - RECIBOS DE PAGAMENTO - Todos os estabelecimentos de ensino fornecerão aos seus Professores, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

11 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A metade do décimo terceiro salário será paga aos docentes entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n.º 4.749/65. O restante, 50% (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

12 – AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que

conte com até cinco anos de serviço na mesma ESCOLA ESPECIAL, será de 30 (trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

a) de cinco a dez anos de serviço na escola: 45 (quarenta e cinco) dias;

b) de dez a quinze anos de serviço na escola: 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único – A ampliação do aviso prévio para 45 (quarenta e cinco) e para 60 (sessenta) dias não se projeta para os demais fins do contrato.

13 - DURAÇÃO DA HORA-AULA - Considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, fazendo o professor jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite. Parágrafo Único: Fica estabelecido que a hora-aula de 60 minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Escola.

14 - DUPLA JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre a escola e o professor, jornada de trabalho diária superior ao previsto no artigo 318 da CLT, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, desde que, completando-se um segundo período integral, comprometendo-se a escola a observar a jornada assim contratada.

Parágrafo Único – Quando houver dupla jornada a ESCOLA ESPECIAL fará o pagamento de no mínimo dois pisos para a profissional, devendo ressaltar este fato no recibo de pagamento, bem como pagar de foram igual (valores dos pisos) ambos os períodos.

15 - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

a-) Da exclusão das aulas excedentes acrescidas a carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;

b-) Do pedido do empregado docente, em três vias, aceito pela escola empregadora, mediante protocolo no SINPROPAR;

c-) Da diminuição das turmas do estabelecimentos, em função da redução do número de alunos, devidamente comprovada quanto questionada judicialmente. O estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

16 - ESTACIONAMENTO - GRATUIDADE - As escolas que mantiverem estacionamentos para veículos de docentes ou alunos, não poderão cobrá-lo do docente, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

17 - ATENDIMENTO AOS PAIS - O estabelecimento de ensino não poderá exigir do professor atendimento de pais fora do horário de trabalho ou intervalos.

Parágrafo Único: Tal atendimento deverá ser realizado, a critério da escola, dentro do horário de trabalho e preferencialmente durante os dias que o (a) professor (a) não estiver em sala de aula.

18 - TRANSFERÊNCIA DE TURNO - O docente não poderá ser transferido de turno diferente daquele para o qual foi contratado, salvo com consentimento expresso.

19 - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (Artigo 7º, XVII), fica assegurado ao docente o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (Artigo 145 da CLT).

20 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O docente com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela entidade.

21 - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as aulas faltadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

22 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, aplica-se o disposto no art. 320, parágrafo 3º da CLT, considerando-se, nestes casos, que os dias faltantes são de trabalho efetivo.

23 - ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE - Ao docente estudante, de comum acordo com a entidade escolar, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas, serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

24 - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para efeito de justificativa de faltas ou afastamento do trabalho, para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social, deverão ser vistos por médico da empresa, quando nela existente.

25 - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão.

a) por 15 (quinze) dias, o trabalhador que após ter recebido alta médica tenha ficado afastado do trabalho, com percepção de auxílio previdenciário;

b) por 01 (um) ano imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria, o docente que tenha mais de cinco anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição, ao empregador, por escrito.

26 - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de docente gestante, desde a confirmação da gravidez, até quatro meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: No caso de adoção de criança com até seis meses de idade, a professora terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, estabilidade de até 5 (cinco) meses após a data de adoção.

Parágrafo Segundo: No caso de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, a professora terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação perante o estabelecimento de ensino empregador, nos 30 (trinta) dias subseqüentes a adoção.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de adoção de menor entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade, a licença será de 15 (quinze) dias.

27 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único: Sendo da conveniência da mãe, respeitadas as necessidades do amamentando, poderá a profissional usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

28 - CRECHES - Nos termos do Artigo 389, Parágrafo 1.º da CLT, os

estabelecimentos em que trabalharemos pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do Parágrafo 2.º do artigo 389 da CLT.

29 - DO USO DO UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL - O estabelecimento que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao empregado o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado enquanto detentor.

30 - PRIMEIROS SOCORROS - Os Estabelecimentos de ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, respeitadas as normas da vigilância sanitária.

31 - DIA DO PROFESSOR - Como Dia do professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de 01 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

32 - RECESSO ESCOLAR - Durante o período de recesso escolar faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas.

33 - DANOS - O Professor somente sofrerá desconto de seus salários se deliberadamente causar danos ao estabelecimento, ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade - neste caso se devidamente registrada a entrega ao mesmo - nos termos do artigo 462, Parágrafo Primeiro da CLT.

34 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

35 - RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO) - Quando do pagamento das verbas rescisórias, os estabelecimentos de ensino observarão para cálculo de maior remuneração a média do número de aulas que o docente ministrou na escola, nos últimos doze meses, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

36 - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelos estabelecimentos de ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no Parágrafo 6, do Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.
Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se os estabelecimentos de ensino da multa do art. 477, § 8º, da CLT, se o empregado convocado por carta registrada, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres.
Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a empresa conceder baixa na CTPS do empregado.

37- TAXA DE REVERSÃO - Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: os estabelecimentos de ensino descontarão dos Professores em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário de competência do mês de julho de 2009 com a correção prevista neste acordo.
Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos docentes a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em

conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim, remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Parágrafo Quinto - Nos termos do Precedente Normativo n.º 74, do TST, fica resguardado o direito de oposição até 10 (dez) dias contados da data do protocolo/registro junto à DRT-PR do presente instrumento, oposição esta, que deverá ser formalizada através de instrumento elaborado de próprio punho, junto ao Sindicato Profissional.

38 - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO - Os estabelecimentos de ensino não obstarão a sindicalização de seus Professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento a entidade Sindical até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem em atualização monetária pelo IPCA. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna e caso não o faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

39- PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As escolas permitirão que a entidade Sindical Profissional afixe em quadro próprio, acessível aos docentes, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto da empresa que deverá obedecer a cláusula como posta.

40 -MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, sendo aplicável apenas uma multa por acordo coletivo infringido.

41 - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA - As partes signatárias reconhecem que entre as mesmas vigora apenas e tão somente os termos do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, excluindo-se expressamente a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

42 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro de 2009 até 28 de fevereiro de 2010.
Curitiba, 22 de junho de 2009.

Sérgio Gonçalves Lima
Presidente - SINPROPAR

Fábio Alexandre Siebert
Presidente da AFECE

Sr. José Diniwiz
Presidente da APAE Curitiba

Sr. José Diniwiz
Sr. Waldinei Wzorek
Interventores da APAE Adrianópolis

José Alcides Marton da Silva
Presidente da FEPE